

# Diário Oficial



# DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XXXIX

São Luís, segunda-feira, 18 de novembro de 2019

Nº 220 - 16 Páginas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Considera de Utilidade Pública Igreja Batista Torre do Sol, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Igreja Batista Torre do Sol, entidade filantrópica, fundada em 04 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 25 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 046/2019 de autoria do Vereador Antonio Garcez).

LEI Nº 6.566, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do logradouro público anteriormente chamado de Rua da Mangueira, passando a ser denominado de "Rua Aldenora Alves", cuja localização é no Bairro Vila Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do logradouro público chamado até então de RUA DA MANGUEIRA, passando doravante a ser denominado de "RUA ALDENORA ALVES".

Art. 2º Fica o Poder Público responsável em definir o Código de Endereçamento Postal - CEP padrão para o referido logradouro público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2018 de autoria do Vereador Raimundo Penha).

LEI Nº 6.567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Luís, o DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal com Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento.

Art. 2º O DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.

Parágrafo único. Neste dia, também a Câmara, junto com a OAB/MA, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 30 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 092/2019 de autoria do Vereador Osmar Filho).

DECRETO Nº 53.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 040-62980/2019.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Pública KELLE CRISTINA FERREIRA CARVALHO, Matrícula nº 187759-1, Técnica Municipal Nível Médio Enfermagem, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do Art. 71, da Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de julho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

DECRETO Nº 53.572, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 52867/2019.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Pública MARIA DE JESUS MARTINS VIEIRA, Matrícula nº 512592-1, Professora Nível Superior 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Art. 71, da Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.